



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI 916 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**CRIA PROGRAMA SOCIAL PARA
ATENDIMENTO DA POPULAAO CARENTE DO
MUNICPIO DE GUATAPAR E D OUTRAS
PROVIDNCIAS.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado, a nvel municipal, o Programa Social adiante identificado, para atendimento da populaao carente do Municpio de Guatapar:

I - Programa Cesta Bsica;

Art. 2 - O programa criado para atendimento da populaao carente ser desenvolvido diretamente pelo Municpio ou atravs da firmaao de convnios com entidades ligadas  Assistncia Social.

Art. 3 - O Programa Cesta Bsica  um programa de enfrentamento  pobreza, tendo como objetivo geral beneficiar as famlias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situaao de trabalho informal no Municpio.

Pargrafo nico. Para seleao do beneficirio deste Programa sero considerados e observados os seguintes critrios:

a) cadastramento do interessado como usurio dos programas, projetos e aoes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como pelo Centro de Referncia de Assistncia Social - CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

b) enquadramento no contingente das famlias vulnerabilizadas pela Pobreza do Municpio, cuja renda mensal per capita seja de at 01 (um) salrio mnimo vigente no Pas;

c) estar o chefe de famlia impossibilitado de prover seu prprio sustento por motivo de doena;

d) se enquadrar entre os desabrigados frente a uma calamidade pblica;

e) necessitar de forma emergencial e temporria da cesta bsica, por estar desempregado.

Art. 4 - Para fazer face s despesas decorrentes com a execuo desta lei, utilizar-se- dotaes especficas consignadas no Oramento Geral do Municpio.

Art. 5 - O Poder Executivo poder caso necessrio, baixar regulamentos especficos para cada programa, objetivando a sua eficaz aplicao.

Art. 6 - O Poder Executivo poder permutar os benefcios previstos nesta Lei por trabalho gratuito  comunidade.

Art. 7 - Os benefcios previstos nesta Lei devero ser liberados com a anuncia da Secretaria Municipal de Assistncia e Promoo Social.

Art. 8 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 06 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao